SENTENÇA

Processo Digital n°: 1001832-12.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Arrolamento Comum - Sucessões**Requerente e Herdeiro: **Marcos Henrique Ruggiero e outros**

:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Luiz Maia Santos

Vistos.

Considerando a presença da documentação indispensável, a observância dos requisitos legais quanto às declarações e partilha, o protocolo do ITCMD ou isenção, HOMOLOGO, por sentença, para produzir efeitos processuais, a partilha lançada às fls. 02/06 com as retificações de 125/127, dos bens constitutivos do acervo hereditário deixado pelo espólio de ANA PAULA MELITO RUGGIERO, atribuindo ao(s) herdeiro(s) o(s) quinhão(ões) com que contemplado(s), ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros.

Inexistindo interesse recursal, anoto o trânsito em julgado da sentença nesta data, dispensado o Cartório de lançar a certidão.

Expeça-se o alvará requerido à fl. 85 com a advertência ao inventariante de que eventual saldo existente deverá ser informado nestes autos, sem prejuízo da necessária prestação de contas e partilha do patrimônio.

Desnecessária a expedição de formal de partilha, carta de adjudicação ou aditamento neste Ofício Judicial, ficando facultado ao advogado do inventariante o encaminhamento ao Tabelião de Notas de sua preferência, informando-se o número do processo digital, para que seja providenciada a expedição, necessária para o registro, frisando-se que lá serão comprovados os recolhimentos das respectivas taxas, se o caso, e que este Juízo deverá ser informado de tal providência, no prazo de 10 (dez) dias.

Oportunamente, dê-se baixa e ao arquivo.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 11 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA